

Do
01 fev

se Inscreva e Participe!



**7^a CONFERÊNCIA NACIONAL
DE PCHs e CGHs**

19 E 20 DE MARÇO DE 2024

2º LOTE ATÉ 29/02
use o código: ASSOCIADOABRAPCH

EXTENDED

15%^{OFF}



**A Conferência que reúne toda a cadeia
produtiva do setor de PCHs e CGHs.**


ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.726/SNTEP/MME, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.000089/2023-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão do Projeto H2 - Pecém - 500MW Phase, localizado no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará, de propriedade da empresa Porto do Pecém Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.976.495/0001-09, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - ampliação do pátio de 230 kV na Subestação Pecém II, com a respectiva entrada de linha em 230 kV, adequações e conexões associadas;

II - construção da linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, condutor 2x1113 kCmil por fase, com aproximadamente 2,5 km de extensão, conectando o barramento de 230 kV da nova Subestação H2V à Subestação Pecém II na Rede Básica; e III - construção de novo pátio de transformação, em 230/34,5 kV, da nova Subestação H2V e respectivas conexões; construção de barramento, uma Interligação de Barra, arranjo Barra Dupla, com uma Entrada de Linha em 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.729/SNTEP/MME, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000031/2024-83, resolve:

Art. 1º Definir em 4,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tio Hugo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.RS.037469-5.01, de titularidade da empresa Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.323.274/0001-23, localizada no rio Jacuí, nos municípios de Tio Hugo e Ibirapuitã, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Tio Hugo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Tio Hugo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 4,56 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Tio Hugo estabelecida na Portaria MME/SPE nº 763, de 22 de junho de 2021.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.730/SNTEP/MME, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000346/2023-40, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I da presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes no Anexo I são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Ficam revogados os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, na forma do Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	GFRevisada (MWmed)
EOL.CV.RN.049664-2.01	Ventos de São Rafael 01	30,7
EOL.CV.RN.049665-0.01	Ventos de São Rafael 02	29,6
EOL.CV.RN.049666-9.01	Ventos de São Rafael 03	32,6
EOL.CV.RN.049667-7.01	Ventos de São Rafael 04	30,5
EOL.CV.RN.049668-5.01	Ventos de São Rafael 05	30,9
EOL.CV.RN.049669-3.01	Ventos de São Rafael 06	24,3
EOL.CV.RN.049670-7.01	Ventos de São Rafael 07	26,2
EOL.CV.RN.049671-5.01	Ventos de São Rafael 08	29,7
EOL.CV.RN.050015-1.01	Ventos de São Rafael 09	21,2
EOL.CV.RN.050016-0.01	Ventos de São Rafael 10	19,7
EOL.CV.RN.050017-8.01	Ventos de São Rafael 11	22,7
EOL.CV.RN.044974-1.01	Oeste Seridó I	14,4
EOL.CV.RN.044975-0.01	Oeste Seridó II	13,4
EOL.CV.RN.044976-8.01	Oeste Seridó III	15,5

EOL.CV.RN.047165-8.01	Oeste Seridó IV	16,1
EOL.CV.RN.047162-3.01	Oeste Seridó IX	13,5
EOL.CV.RN.047166-6.01	Oeste Seridó V	14,5
EOL.CV.RN.047161-5.01	Oeste Seridó XI	16,6
EOL.CV.PE.049354-6.01	Serra das Vacas B	19,5
EOL.CV.CE.032453-1.01	Serra do Mato V	9,5

ANEXO II

Usina Eólica	Ato
Oeste Seridó I Oeste Seridó V Oeste Seridó XI	Anexo da Portaria nº 759, de 21 de junho de 2021
Ventos de São Rafael 01 Ventos de São Rafael 02 Ventos de São Rafael 03 Ventos de São Rafael 04 Ventos de São Rafael 05	Anexo da Portaria nº 760/SPE/MME, de 21 de junho de 2021
Ventos de São Rafael 06 Ventos de São Rafael 07 Ventos de São Rafael 08 Ventos de São Rafael 09 Ventos de São Rafael 10	Anexo da Portaria nº 760/SPE/MME, de 21 de junho de 2021
Ventos de São Rafael 11 Oeste Seridó II Oeste Seridó III Oeste Seridó IV Oeste Seridó IX	Anexo da Portaria nº 760/SPE/MME, de 21 de junho de 2021
Ventos de São Rafael 01 Ventos de São Rafael 02 Ventos de São Rafael 03	Anexo da Portaria nº 927/SPE/MME, de 13 de setembro de 2021
Ventos de São Rafael 04 Ventos de São Rafael 05 Serra das Vacas B	Anexo da Portaria nº 927/SPE/MME, de 13 de setembro de 2021
Serra do Mato V	Anexo da Portaria nº 1.096/SPE/MME, de 3 de dezembro de 2021

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.088, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000144/2024-37. Interessado: Cemig Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23,00 (vinte e três) e 51,5 (cinquenta e um vírgula cinco) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Betim 5 - Itaminas, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 36,99 Km (trinta e seis quilômetros e noventa e nove metros) de extensão, que interligará a SE Betim 5 à SE Itaminas, localizada nos municípios de Betim e Sarzedo, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 205, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004263/2023-88, decide por (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o reprocessamento de reembolso pela Conta de Combustíveis Fósseis - CCC relativo aos valores decorrentes da atualização da parcela de transporte no preço do gás natural, nos termos do 4º Termo Aditivo do Contrato OC nº 1902/2006, referente ao período de janeiro de 2022 a julho de 2022; (ii) deferir o pedido formulado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, no sentido de autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na condição de gestora da Conta de Combustíveis Fósseis - CCC, a proceder o reembolso dos valores reprocessados conforme o item "(i)" diretamente à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.357.038/0001-16, para fins de compensar os débitos em aberto referentes ao mesmo período do reprocessamento em que houve a contratação de energia gerada pela Eletronorte, ou seja, janeiro a julho de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 207, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005714/2023-02, decide por conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Geradora de Energia Quintararé SPE Ltda. CNPJ nº 23.417.495/0001-54 em face dos Autos de Infração nº 11 a 20/2023, lavrados pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, que aplicaram a penalidade de multa em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Dourado 11 a 20, de modo a reduzir a multa de R\$ 79.674,39 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 79.244,06 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) por usina.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 209, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001750/2023-99, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, e, no mérito, negar provimento, no sentido de manter o Auto de Infração AI nº 0007/2022-ARSESP-SFG, e as Não Conformidades, NC.2, NC.3 e NC.4 resultando em penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 56.529,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 210, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000896/2023-17, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita sob o CNPJ 08.467.115/0001-00 para, no mérito, negar-lhe provimento e (i) manter a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS por meio da Resolução Decisória nº 671, de 2022; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a distribuidora encaminhar à ANEEL comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 211, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005762/2023-92, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Município de Bela Cruz - CE, CNPJ nº 07.566.045/0001-77 e, no mérito, dar-lhe provimento; (ii) reformar a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo PROC/OUV/5759/2021; (iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará - Enel CE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, revise os faturamentos do sistema de IP do município de forma a contemplar, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas de Vapor de Sódio, as alterações das normas ABNT referentes a cada tipo de lâmpada, aplicando-se as perdas a frio estabelecidas nas normas ABNT, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período desde fevereiro de 2011 até a data da correção dos valores de perdas, e efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior no período, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município; (iv) determinar que distribuidora revise os faturamentos do sistema de IP do município de forma a excluir, no cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares referentes a todas as lâmpadas fluorescentes, as perdas consideradas, visto que a perda indicada pela ABNT é zero, seguindo os procedimentos dispostos no art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, observando-se o Despacho ANEEL nº 18, de 2019, pelo período desde junho de 2010 até a data da correção dos valores de perdas, e efetua a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, podendo abater do total a devolver os valores já efetivamente devolvidos ao Município; (v) determinar que a distribuidora envie ao consumidor o detalhamento dos cálculos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente para cada tipo de lâmpada, atualização e juros incidentes; (vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (vii) determinar que a Enel CE envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (vi) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 216, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005384/2016-18, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Dinamar Rosana Bianchi e Rosmari Teresinha Willembing Testa em face do Despacho nº 3.595, de 2019, emitido pela então Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que aprovou a revisão dos estudos de inventário do rio Chapecozinho, no trecho entre o canal de fuga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Passo Ferraz e o remanso da PCH Xanxerê, integrante da sub-bacia 73, no estado de Santa Catarina.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 222, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000446/2023-24, decide conhecer o Recurso interposto pelo município de Cristino Castro - PI (CNPJ/MF nº 06.554.364/0001-08) em face da decisão proferida por meio Despacho nº 3.202, de 2023, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA da ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 228, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001621/2000-98, decide: por (i) revogar a outorga de autorização da PCH Sumidouro, de titularidade da empresa Peixe Energia S.A (CNPJ: 08.157.479/0001-86), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.028616-8.01, objeto da Resolução nº 274, de 21 de maio de 2002, e das Resoluções Autorizativas nº 1.020, de 21 de agosto de 2007, e nº 6.419, de 6 de junho de 2017; (ii) restabelecer o DRS-PCH da PCH Sumidouro, objeto do Despacho nº 1.633, de 8 de junho de 2017, nos termos do art. 57-B, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iii) informar que o DRS-PCH permanecerá válido nos termos do art. 57-A da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003705/2001-38, decide: por (i) revogar a outorga de autorização da PCH Brejaúba, de titularidade da empresa Peixe Energia S.A (CNPJ: 08.157.479/0001-86), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MG.028792-0.01, objeto da Resolução nº 676, de 10 de dezembro de 2002, e das Resoluções Autorizativas nº 1.020, de 21 de agosto de 2007, e nº 6.420, de 6 de junho de 2017; (ii) restabelecer o DRS-PCH da PCH Brejaúba, objeto do Despacho nº 1.632, de 8 de junho de 2017, nos termos do art. 57-B, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iii) informar que o DRS-PCH permanecerá válido nos termos do art. 57-A da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001276/2002-63, decide: revogar a outorga de autorização da PCH Matrinchã, de titularidade da empresa Zarwal de Participação Ltda (CNPJ:57.167.280/0001-44), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.035325-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 7.541, de 29 de janeiro de 2019.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 231, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002391/2003-18, decide: por (i) revogar a outorga de autorização da PCH Timbuí Seco, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica TS S.A (CNPJ: 13.406.090/0001-67), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.ES.031124-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.125, de 21 de maio de 2013; (ii) restabelecer o DRS-PCH da PCH Timbuí Seco, objeto do Despacho nº 2.393, de 17 de agosto de 2020, nos termos do art. 57-B, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iii) informar que o DRS-PCH permanecerá válido nos termos do art. 57-A da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 232, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004211/2007-91 e nº 48500.002366/2016-84, decide: por (i) revogar a outorga de autorização da PCH Foz do Santana, de titularidade da empresa Foz do Santana Geração de Energia S.A (CNPJ: 23.705.170/0001-77), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.035443-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 7.764, de 16 de abril de 2019; (ii) revogar Declaração de Utilidade Pública para a PCH Foz do Santana, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.320, de 29 de outubro de 2019 e da Resolução Autorizativa nº 9.128, de 11 de agosto de 2020, (iii) restabelecer o DRS-PCH da PCH Foz do Santana, objeto do Despacho nº 263, de 29 de janeiro de 2016, nos termos do art. 57-B, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iv) informar que o DRS-PCH permanecerá válido nos termos do art. 57-A da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 233, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003888/2011-99 e nº 48500.006005/2022-55, decide: por (i) revogar a outorga de autorização da PCH Pituquinhas, de titularidade da empresa Reinhofer Energia Ltda (CNPJ:10.356.783/0001-02), cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.035610-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 13.339, de 24 de janeiro de 2023; (ii) revogar Declaração de Utilidade Pública para a PCH Pituquinhas, objeto da Resolução Autorizativa nº 13.574, de 31 de janeiro de 2023; (iii) restabelecer o DRS-PCH da PCH Pituquinhas, objeto do Despacho nº 2.686, de 23 de novembro de 2018, nos termos do art. 57-B, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iv) informar que o DRS-PCH permanecerá válido nos termos do art. 57-A da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 248, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Processo nº: 48500.000282/2024-16. Interessado: Proponente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba, cooperada Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, e cooperada Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Neoenergia Cosern. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0047-0060/2011, para a empresa proponente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Neoenergia Coelba, CNPJ: 15.139.629/0001-94, no valor de R\$ 11.596.748,87 (onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais, e oitenta e sete centavos), para a empresa cooperada Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ: 10.835.932/0001-08, no valor de R\$ 6.455.030,92 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trinta reais, e noventa e dois centavos) e para a empresa cooperada Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Neoenergia Cosern, CNPJ: 08.324.196/0001-81, no valor de R\$ 2.092.600,76 (dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos reais, e setenta e seis centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARMEN SILVIA SANCHES
Secretária Adjunta**DESPACHO Nº 4.775, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023**

Processo nº: 48500.002682/2023-85 Interessado Bandeirante Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 55.166,59 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0391-0003/2013; (ii) glosar o valor de 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais) e (iii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARMEN SILVIA SANCHES
Secretária
Adjunta**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 250, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

Processos nº 48500.006123/2020-00, 48500.005632/2020-15, 48500.005626/2020-50, 48500.005627/2020-02, 48500.005628/2020-49, 48500.005629/2020-93, 48500.005630/2020-18 e 48500.005631/2020-62. Interessadas: Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 35.350.659/0001-52, Solar Irapuru II Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 35.350.676/0001-90, Solar Irapuru IV Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 36.958.092/0001-64, Solar Irapuru V Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 36.958.166/0001-62, e Solar Irapuru VI Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada - Em recuperação Judicial, CNPJ nº 36.957.738/0001-99. Decisão: Anular o Despacho nº 4.603, de 27 de novembro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para implantação e exploração das UFVs Solar Irapuru 100, XX e X a XV. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 241, de 26 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 29.01.2024, seção 1, p. 38, v. 162, n. 20, retificar o anexo disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Nº 287 - Processo nº: 48500.000659/2022-75. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 29 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 29. Unidades Geradoras: UG5, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 288 - Processo nº: 48500.000642/2022-18. Interessados: Ventos de São Canuto IV Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 11. Unidades Geradoras: UG7, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Monte das Gameleiras, Serra de São Bento e São José do Campestre, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 289 - Processo nº: 48500.006446/2020-95. Interessados: Ventos De Santa Tereza 08 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Cajuína B16. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 278, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Processos: 48500.000754/2019-73, 48500.000975/2020-85, 48500.000488/2021-01 e 48500.000715/2022-71. Interessados: ATE III - ATE III Transmissora de Energia S.A. (CNPJ: 07.002.685/0001-54); CGT Eletrosul - Companhia De Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CNPJ: 02.016.507/0001-69); CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CNPJ: 33.541.368/0001-16); Costa Oeste - Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ: 14.507.191/0001-97); ETES - Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. (CNPJ: 08.600.252/0001-63); ETSE - Empresa de Transmissão Serrana S.A. (CNPJ: 14.929.924/0001-81); Luziânia-Niquelândia - Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. (CNPJ: 14.863.121/0001-71); Marumbi - Marumbi Transmissora de Energia S.A. (CNPJ: 14.820.785/0001-53); SPTe - Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A. (CNPJ: 08.626.861/0001-91); TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (CNPJ: 07.859.971/0001-30); TP Norte - Matrinchã Transmissora de Energia S.A. (CNPJ: 15.286.382/0001-39); TSP - Transenergia São Paulo S.A. (CNPJ: 10.997.565/0001-49). Decisão: Alterar valores de parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP definidas pela Resolução Homologatória nº 2.705, de 23 de junho de 2020, Resolução Homologatória nº 2.825, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Homologatória nº 2.826, de 15 de dezembro de 2020, Resolução Homologatória nº 2.882, de 22 de junho de 2021 e Resolução Homologatória nº 3.050, de 21 de junho de 2022 e estabelecer Parcelas de Ajuste - PA, nos termos na Nota Técnica nº 8/2024-STR/ANEEL. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 283, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Estabelecer os valores da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras) para fins da liquidação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nas contas correntes vinculadas às operações do mercado de curto prazo, referente à contabilização do mês de competência de dezembro de 2023, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS
RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 284, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006444/2023-49, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Frigorífico Espinhalto Ltda., cadastrada com o CNPJ 93.805.083/0001-77, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 9964533, localizada na área de concessão da CEEE Grupo Equatorial, referente ao período de 29/10/2018 a outubro/2021, conforme disposto no §8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº 414, de 2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 213, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.000344/2024-90 decide: (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL, inscrita no CNPJ sob o nº 86.531.175/0001-40, e a vendedora, Squadra Comercializadora de Energia Ltda - Squadra, cadastrada no CNPJ sob o nº 30.966.130/0001-44, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA URUSSANGA/2023-01; e (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 279, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000091/2023-73, decide não reconhecer o excludente de responsabilidade alegado pela Siderúrgica Norte Brasil S.A. - Sinobrás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.914/0001-54, em face do atraso na implantação de instalações de transmissão sob sua responsabilidade com vistas à postergação da data de início de execução do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 332/2022.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 280, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.005217/2020-53. Decisão: (i) homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e (ii) divulgar no Anexo II a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 950, de 2021 Período: 4º trimestre de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

DESPACHO Nº 281, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: dezembro de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

DESPACHO Nº 282, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº: 48500.005217/2020-53. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela Eletrobras com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2024. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 13/2024

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.241/2015-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI- DOU de 03/07/2019

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 14/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

1185/2024-844.016/2023-RINNO PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

